

NOTA EXPLICATIVA SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS CACIBAN, DCA E DAB DO BANESPREV

No final do ano de 2022, o Banesprev, instituto privado de previdência complementar, foi notificado pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e demais empresas do grupo para ciência da decisão de retirada do patrocínio dos Planos de Benefícios por eles patrocinados, tais como do Plano de Aposentadoria CACIBAN, do Plano DAB de Aposentadoria e Plano DCA de Aposentadoria.

A divulgação dessa decisão acabou por gerar imensa e justificada inquietação nos grupos de beneficiários dos citados planos de benefícios, tendo em vista tratar-se de procedimento que extingue as obrigações da empresa patrocinadora (Banco Santander) em face desses planos, circunstância que traz como consequência a finalização dos pagamentos dos benefícios mensais, cabendo aos aposentados e pensionistas tão somente o recebimento das respectivas reservas individuais, caso a retirada de patrocínio seja aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC.

Em razão desse fato e de suas consequências, faz-se necessária a presente Nota Explicativa, com as devidas ressalvas diante da inexistência de informações pormenorizadas dos documentos oficiais que definirão as condições que serão aplicadas no procedimento.

Em primeiro, é importante dizer que a Retirada de Patrocínio está prevista no art. 25 da Lei Complementar nº 109, de 2001, e na Resolução CNPC nº 53, de 2022, sendo, portanto, um procedimento legal e que está disponível para aplicação no regime de previdência complementar, sob determinadas condições que assegurem o cumprimento, pelo patrocinador, da totalidade dos compromissos assumidos junto ao plano de benefícios e seus integrantes.

Depois disso, não se pode afastar na análise da situação posta, que os Planos de Benefícios CACIBAN, DAB e DCA, atualmente administrados pelo Banesprev, tem origem nas Caixas Assistenciais mantidas desde 1964 pelo setor de RH das empresas que tiveram seus controles acionários adquiridos pelo Banco Santander (Brasil) S.A. que, deste modo, é sucessor das empresas adquiridas/incorporadas nas obrigações existentes desde aquela oportunidade. E, tanto é assim, que tais compromissos previdenciários e assistenciais jamais foram questionados ou descumpridos pelo atual patrocinador até a presente data.

Entretanto, a partir da transformação no ano de 2015 das “Caixas Assistenciais”, anteriormente geridas pelo RH da empresa, em planos de benefícios de previdência complementar patrocinados pelo Banco Santander mas administrados pelo Banesprev, a relação jurídica passou a estar submetida à legislação especial de previdência complementar, e não mais exclusivamente à legislação trabalhista, abrindo oportunidade para o Banco Santander utilizar-se dessa faculdade da retirada de patrocínio prevista na lei para eximir-se da responsabilidade há longo tempo assumida.

Alertadas à época, por essa assessoria jurídica, do risco decorrente da mudança do regime normativo aplicável (antes trabalhista, depois civil/previdenciário), as entidades representativas dos integrantes dos Planos CACIBAN, DAB e DCA fizeram constar expressamente nos respectivos regulamentos, a obrigação do Banco Santander de observar as obrigações contraídas junto aos integrantes desses planos através do Edital de Privatização do Banco Meridional, dentre elas a de manter o pagamento mensal desse grupo de empregados e ex-empregados até o último benefício ao último beneficiário.

Em vista disso, embora esteja prevista na Lei Complementar nº 109, de 2001, a faculdade da retirada de patrocínio por iniciativa do patrocinador, tal direito de excluir-se unilateralmente do contrato previdenciário não é absoluto, devendo ser examinadas as condições caso a caso, havendo circunstâncias capazes de impedir que a pretensão do patrocinador de resilir a avença seja concretizada.

Vale destacar que todos os planos de benefícios concebidos na modalidade de Benefício Definido (BD) patrocinados pelo Banco Santander (Brasil) S.A. ou empresa do grupo, são objeto da retirada de patrocínio, havendo nítida finalidade de eliminação de riscos financeiros e atuariais por parte da empresa patrocinadora, transferindo-os para os participantes e assistidos.

No caso dos Planos CACIBAN, DAB e DCA, por força dos respectivos históricos desde a criação de cada um deles, podemos afirmar que o Banco Santander (do Brasil) S.A. terá dificuldades em finalizar com êxito o seu propósito, porém, para que o procedimento de retirada de patrocínio seja barrado e não traga prejuízos aos aposentados e pensionistas, será fundamental organizar um enfrentamento político, jurídico e atuarial, seja diante do órgão fiscalizador, da entidade previdenciária, seja do próprio patrocinador, nas esferas administrativas ou judiciais, pois, do contrário, a retirada de patrocínio se aperfeiçoará e os contratos serão finalizados.

A partir da notificação realizada em novembro de 2022, estudos específicos deverão ser realizados pelo Banesprev para apuração da viabilidade da retirada de patrocínio; calculados os compromissos do plano com os aposentados e pensionistas; quantificadas as reservas individuais e as obrigações que deverão ser previamente saldadas em favor dos planos pelo patrocinador que deseja retirar-se.



Posteriormente a essas medidas, que podem demorar até 240 dias, o requerimento deverá ser submetido à autorização da PREVIC, que é o órgão de fiscalização do sistema de previdência complementar, tendo este 60 (sessenta) dias úteis para decidir.

O cenário, portanto, exige atenção especial por parte de todos os envolvidos e sugerimos a adoção de medidas concretas em contraponto à iniciativa de retirada de patrocínio anunciada pelo patrocinador, sob pena dos integrantes dos Planos CACIBAN, DAB e DCA serem surpreendidos pela efetivação da resilição do Convênio de Adesão junto ao Banesprev e a consequente extinção de seus benefícios de aposentadoria mensais com o recebimento de suas correspondentes reservas, o que não se mostra juridicamente legítimo neste caso.

Esses os esclarecimentos preliminares que se fazem necessários sobre o tema para que todos tenham ciência da amplitude da decisão adotada pelo Banco Santander (Brasil) S.A. e providências que serão essenciais neste momento. Estaremos vigilantes quanto à novas informações que possam surgir sobre o assunto de superlativa importância para todos que integram os referidos planos de benefícios.

Em 17 de janeiro de 2023.

RICARDO SÓ DE CASTRO
OAB/RS 38.465
AR ADVOCACIA HUMANIZADA
ADVOGADO DA FETRAFI/RS